

	<b>RESOLUÇÃO DIREXE Nº 07/2018</b>	
	Assunto: <b>Adicional de Risco Portuário</b>	
	Data de Criação: <b>28/02/2018</b>	Início da Vigência: <b>01/03/2018</b>

A **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREXE**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que se encontra em vigor a Ordem de Serviço DIRPRE nº 034/2010 que trata do Pagamento de Adicional de Risco-ARP;

Considerando que o Adicional de Risco Portuário - ARP seja pago, somente sobre as horas onde os empregados da CDRJ estejam executando ou participando de atividades consideradas arriscadas; e

Considerando determinação do CONSAD, em sua 680ª reunião realizada em 08/01/2018; “Determinar que sejam reduzidos os gastos com adicional de risco pago aos empregados da Companhia”;

#### **RESOLVE:**

1. Determinar que os empregados lotados fisicamente no prédio da Av. Rodrigues Alves nº 20, na Gerência do Porto de Niterói e na Gerência do Porto de Angra dos Reis só recebam o ARP sobre as horas em que estejam executando ou participando efetivamente de atividades consideradas arriscadas.

São consideradas áreas/atividades arriscadas:

- I- Áreas Primárias do Porto Organizado;
- II- Áreas marítimas do Porto Organizado, e
- III- Áreas terrestres e instalações prediais do Porto organizado, quando estiver executando obras de construção/manutenção;
- IV- As atividades da Guarda Portuária no exercício específico das suas funções.

2. Determinar que o formulário ARP, instituído pela Ordem de Serviço DIRPRE nº 34/10 seja preenchido toda vez que o empregado acessar as áreas descritas no item 1.
3. Que o setor requisitante do ARP emita o formulário em 3 (três) vias, mantendo 1 (uma) via de arquivo, encaminhando as demais vias à Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho - GERSET, devidamente

	<b>RESOLUÇÃO DIREXE Nº 07/2018</b>	
	Assunto: <b>Adicional de Risco Portuário</b>	
	Data de Criação: <b>28/02/2018</b>	Início da Vigência: <b>01/03/2018</b>

preenchidas e assinadas pelo empregado, pela chefia imediata e Superintendente do setor de lotação do empregado.

4. Que os setores deverão encaminhar à GERSET o(s) formulário(s) de ARP dos seus empregado(s) até o 10º dia do mês subsequente.
5. Que a GERSET, após análise técnica das condições de exposição do empregado, encaminhará o formulário de ARP, até o 20º dia do mês subsequente, à Gerência de Administração de Recursos Humanos - GERARH para processamento e pagamento, se for o caso.
6. As horas de risco apontadas no formulário do ARP deverão ser justificadas e autorizadas pela chefia imediata, excetuando-se a Guarda Portuária, a Inspetoria do Porto do Rio de Janeiro, Fiéis e Fiéis Ajudantes dos Portos do Rio de Janeiro, Niterói e Angra dos Reis, os Técnicos de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho e os Técnicos Eletricistas e Eletrotécnicos.
7. Esta Resolução entra em vigor em 01/03/18 e revoga a Resolução DIREXE nº 04/2018.

**TARCÍSIO TOMAZONI**  
Diretor-Presidente

**HELIO SZMAJSER**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**SHALON CHARLES DA SILVA GOMES**  
Diretor de Gestão Portuária

**FREDERICO RIBEIRO KLEIN**  
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento